



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PELOM 09/2021

A autoria da presente Proposição é do Vereador Ítalo Gabriel Moreira.

Trata-se de PELOM que acrescenta o parágrafo único ao artigo 164 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba – LOM, e dá outras providências.

**Esta Proposição encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição encontra bases na Constituição da República Federativa do Brasil, sendo que, ao estabelecer os Princípios Gerais da Atividade Econômica, estabelece que é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei, *in verbis*:

### ***TÍTULO VII***

### ***DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA***



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

### *CAPÍTULO I*

#### *DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA*

*Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

*I - soberania nacional;*

*II - propriedade privada;*

*III - função social da propriedade;*

*IV - livre concorrência;*

*V - defesa do consumidor;*

*VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*

*VII - redução das desigualdades regionais e sociais;*

*VIII - busca do pleno emprego;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)*

*Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)*

Face a todo o exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Constituição da República Federativa do Brasil, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o Parecer.

Sorocaba, 22 de abril de 2021.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica